

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 90, DE 2011

Dá nova redação ao art.6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

EMENDA N.º

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 23 da Constituição Federal.

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Proposta de Emenda à Constituição n.º 90, de 2007:

“Art. Acrescentem-se os incisos XIII e XIV ao art. 23 da Constituição Federal de 1988, com a seguinte redação:

Art.23 – (...)

XIII – promover os transportes urbano e rural.

XIV – estabelecer e implantar política de mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

As manifestações populares que encheram as ruas das principais capitais brasileiras, reivindicando redução tarifária e qualidade de serviço, inflamaram o diálogo sobre o transporte urbano e desencadearam medidas como o anúncio presidencial de cinquenta bilhões de reais para a mobilidade urbana e a redução no preço de passagens país afora.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 90, que pretende incluir o transporte no rol dos direitos sociais assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal, tais como educação, saúde, segurança e moradia representa um avanço, mas é um passo curto, diante de uma longa caminhada em torno de uma questão bem mais ampla que é a mobilidade urbana.

Não se deve ter a PEC apenas como um fundo para a obtenção de um transporte público observado apenas pelo ponto de vista do preço de passagem. É pertinente contextualizá-lo dentro das políticas de mobilidade urbana que serão feitas na cidade, a fim de resolver o problema dos

transportes, proporcionando recursos para a implantação dessas políticas públicas.

A necessidade da compreensão de mobilidade urbana como “um direito para todos, custeado por todos e não apenas pelos usuários dos transportes públicos” significará um avanço na inclusão social, pois ela é considerada por muitos como requisito necessário para se alcançar a cidadania social e a consolidação da democracia plena.

A percepção que se tem no meio técnico é de que não se pode restringir essa inclusão com a ideia de prover a população apenas de transporte público. Há que se falar em transporte não motorizado, em bicicleta enquanto modalidade de transporte, em transporte fluvial - muito utilizado no norte do Brasil, inclusive em viagem a pé. Todos esses elementos contribuem para uma requalificação da discussão acerca do que é se viver em cidades.

Sabemos que a emenda constitucional apresentada é entendida como norma programática, que não presume materialidade, ou seja, precisa de políticas públicas para ser densificada. Uma das políticas é a Lei de Mobilidade Urbana, que precisa ser conformada à realidade local.

Então é necessário traduzir a normativa federal para a realidade local. Nessa tradução, é importante envolver meios e canais de articulação com a sociedade para que sejam traçadas opções políticas.

Daí a necessidade de explicitar na Constituição Federal a responsabilidade dos entes federativos de promover os transportes urbano e rural, bem como estabelecer e implantar política de melhoria da mobilidade urbana.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

Deputado CARMEN ZANOTTO
PPS/SC